



## CONTRATO Nº 28/CPB/2020

**PROCESSO Nº 0289/2020**  
**OFERTA DE COMPRA Nº 8920008010020100C00042**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/CPB/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FITAS ADESIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB E A EMPRESA DAVOP COMERCIAL EIRELI EPP**

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos Imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DAVOP COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04 463.413/0001-63, com sede à Rua Marselha, 1.222, Jaguaré, São Paulo/SP - CEP: 05332-00, representada pelo seu sócio administrador o Sr. **DANILO ANDRADE PEDROSO**, portador da carteira de identidade RG n.º 30.864.850-X, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 303.422.428-14, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0289/2020** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

### CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Fitas Adesivas para atender a necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2 Descrição dos itens e valores;

Item	Unid. de forn	Descrição	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Embalagem com 04 unidades	Fita adesiva de papelaria, polipropileno, medindo 50mmx50m, transparente. Referência: Scotch ou SIMILAR.	200	Adelbrás	R\$ 17,08	R\$ 3.416,00



02	Embalagem com 2 unidades.	Fita adesiva de papelaria, papel rugoso, crepe, medindo 48mmx50m, na cor branca, resistente. Referência: 3M, Adelbras ou SIMILAR.	150	Adelbrás	R\$ 17,60	R\$ 2.640,00
03	Embalagem com 10 unidades.	Fita adesiva de papelaria, de polipropileno, adesivo a base de água, sensível a pressão, medindo 12mmx30m, na cor transparente, uso geral. Referência: Polisil ou similar.	20	Polisil	R\$ 8,67	R\$ 173,40
04	Embalagem com 6 unidades.	Fita adesiva de papelaria, papel rugoso, crepe, medindo 24mmx50m, na cor branca, resistente. Referência: 3M, Adelbras ou SIMILAR.	50	Adelbrás	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
05	Unidade	Fita Dupla Face; Fixação Permanente; medindo 25 Mm de Largura x 2 m de Comprimento; Liner Verde Com Adesivo Acrílico Na Cor Transparente; Indicada para Aplicação Em Ambientes Internos, Forte Fixação Até 1kg. Referência: Adelbras, 3M ou similar	80	Adelbrás	R\$ 28,20	R\$ 2.256,00
06	Unidade	Fita Dupla Face; Fixação Permanente; medindo 25 Mm de Largura x 2 m de Comprimento; Liner Verde Com Adesivo Acrílico Na Cor Transparente; Indicada para Aplicação Em Ambientes Internos, Forte Fixação Até 5kg. Referência: Adelbras, 3M ou similar	20	Adelbrás	R\$ 30,98	R\$ 619,60

**VALOR TOTAL DE R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais);

**Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro**

Rodovia dos Imigrantes Km 11,5, Vila Guarani | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04329-000



2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3. Não será concedido reajuste de preço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DA ENTREGA**

3.1. O prazo de entrega, deverá ser em até 07(sete) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Compra/Serviço, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital.

3.2. O Fornecedor deverá entrar em contato com o(a) Sr. (a) Ana Caroline Chauvin, Setor Administrativo, através do Telefone (11) 4710-4161, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega dos itens, a qual deverá ocorrer no Centro de Treinamento Paralímpico de São Paulo, sito à Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5, Vila Guarani, São Paulo- SP, CEP 04329-000.

3.3. No dia agendado para entrega, o Departamento Solicitante receberá os itens de forma provisória.

3.3.1. Se a entrega ocorrer em dia e horário fora do expediente normal do CPB, o recebimento provisório poderá ser feito por qualquer outro colaborador do CPB, devidamente identificado.

3.3.2. Quando do recebimento provisório, em sendo identificado qualquer tipo de avaria e/ou defeito ou ainda incompatibilidade dos bens/produtos com as características dos itens solicitados, o Departamento Solicitante poderá recusar o recebimento, devendo informar prontamente ao Departamento de Aquisições e Contratos.

3.4. Os itens recebidos provisoriamente, serão submetidos à conferência e testes, e em estando de acordo com as especificações serão aceitos de forma definitiva, mediante atesto da Nota Fiscal.

3.5. O aceite dos itens não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, e verificadas posteriormente.

3.6. No caso de não aceitação dos itens entregues, o contratado deverá, às suas expensas, retirar o objeto no local de entrega e fornecer novos itens contendo todas as características registradas neste Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação de recusa do Contratante.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 4.1. O presente contrato deverá ser entregue, de acordo com o prazo previsto no Termo de Referência, Anexo I. O contrato terá início na sua assinatura, e vigência até o adimplemento final das suas obrigações, sem prejuízo da manutenção das cláusulas 6.1.2 e 6.1.13 e das garantias dos materiais, que perdurarão pelo prazo legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a entrega dos Materiais, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços executados.
- 5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.
- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
  - 5.6.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
  - 5.6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 5.6.4. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
  - 5.6.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos



relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal

- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a **CONTRATADA**:
- 6.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 6.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, vigência do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais.
- 6.4. A Contratada fornecerá toda a supervisão necessário ao fornecimento objeto, bem como todos os meios para o perfeito fornecimento, descrito em sua proposta comercial.
- 6.5. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Contratante, provendo o fácil acesso as solicitações, e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações por ela apresentadas.
- 6.6. A Contratada providenciará a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para o adequado fornecimento.
- 6.7. A Contratada indicará o preposto responsável pelo fornecimento que a representará nas solicitações, para que cada fornecimento, possa ser adequado ao cumprimento das solicitações. O preposto deve monitorar as entregas, verificando pontualidade, e acompanhamento do recebimento, e caso houver a necessidade de correção ou até mesmo substituição, e reportando constantemente essas informações ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.
- 6.8. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação.





estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

- 6.9. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os fornecimentos, para toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.
- 6.10. Manter-se, durante todo a vigência do Contrato, de acordo com as normas expedidas pelo Poder Público referente ao fornecimento do objeto, providenciando autorizações ou quaisquer outros trâmites necessários.
- 6.11. Manter-se durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, também poderão ser aplicadas as seguintes sanções do Contrato;
  - 7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, ou pela falta de apresentação da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo Contratante, a qual incidirá sobre o valor do termo.
  - 7.1.3. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do termo.
- 7.2. Advertência quando:
  - 7.2.1. Advertência, para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo ao Contratante.
- 7.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Compra, por descumprimento do prazo de entrega ajustado, ou no caso de entrega de item(s) em desacordo com o previsto em Termo;
  - 7.3.1. Caso a entrega/prestação do serviço seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em atraso.
- 7.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ordem de Compra, pela inexecução parcial do Termo;
- 7.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem de Compra, pela inexecução total de todo(s) o(s) item(s);





- 7.5.1. Caso a entrega/prestação do serviço seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total incidirá sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s).
- 7.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ordem de Compra, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 7.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 7.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.8.1. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor do Contratante.
- 7.8.2. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 7.10. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.
- 7.11. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

#### **DA CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.
- 8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, atas, edital e especificações ou prazos;
  - II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital de Pregão e no presente termo de contrato;
  - III. Ficar constatado que a Contratada não mais cumpre qualquer das condições que culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;





- §1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- §2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.
- § 3º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pela Superintendência de Administração, Finanças e Contabilidade, e mediante autorização escrita do Presidente do CONTRATANTE.
- § 4º. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação.
- § 5º. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### ***DA CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

---

- 9.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 9.2. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **pregão nº 037/CPB/2020**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 9.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 9.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão, **037/CPB/2020**.





**DA CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 18 de Setembro de 2020.

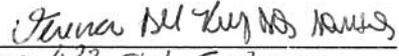
  
\_\_\_\_\_  
**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

  
\_\_\_\_\_  
**DAVOP COMERCIAL EIRELI EPP**

Testemunhas

1 -   
CPF nº 057.248.058-08

Testemunhas

2 -   
CPF nº 433.941.698-35